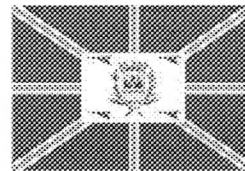




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 235/2021

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, este através da Polícia Militar, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG (2º Pelotão da Polícia Militar em Araguari), o convênio que forma o anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

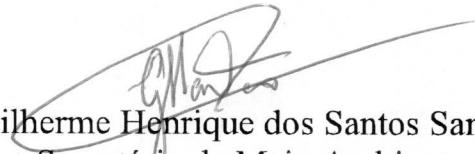
Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o inerente convênio.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com execução desta Lei, que revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de dezembro de 2021.

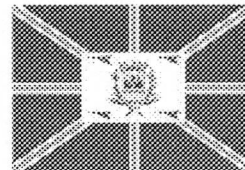
RENATO
CARVALHO
FERNANDES:
21869056809
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Assinado digitalmente por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiple-OU=25204106000126,
OU=Certificado PF A3, CN=RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.10 11:07:25-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1


Guilherme Henrique dos Santos Santana
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa “Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, este através da Polícia Militar, dando outras providências.”

Foi incluído no orçamento municipal do corrente exercício Lei n.º 6.339, de 21 de dezembro de 2020, Emenda Impositiva destinada a atender o 2º Pelotão da Polícia Militar em Araguari-MG, contudo estabelece a Lei Orgânica local no seu art. 28, inciso XVII, que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios.

Assim sendo, se faz necessária autorização legislativa para que seja celebrado o convênio em tela para repasse à Polícia Militar - 2º Pelotão da Polícia Militar em Araguari-MG o valor estabelecido na correlata Emenda Impositiva, cuja minuta do instrumento jurídico encontra-se anexada a este Projeto de Lei, para que seja efetivado o repasse financeiro.

Desta forma, considerando os relevantes motivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos termos em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

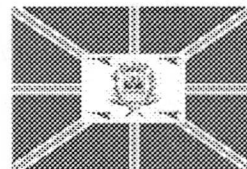
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de dezembro de 2021.

RENATO
CARVALHO
FERNANDES
21869056809
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Assinado digitalmente por RENATO CARVALHO
FERNANDES 21869056809
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Municípios, OU=28204105000126,
OU=Certificado PF A3, CN=RENATO
CARVALHO FERNANDES 21869056809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.10 11:06:17-03:00
PDF Reader Versão: 10.1.1



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO N.º /2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

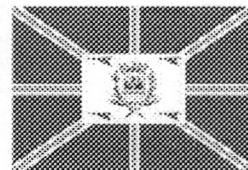
O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG**, entidade de direito público, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4143, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo seu titular, **Coronel PM Rodrigo Sousa Rodrigues**, portador do CPF n.º 808.230.506-10 e Carteira de Identidade n.º 3.959.159, Comandante-Geral, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º, do Decreto Estadual n.º 36.885, de 23maio95, doravante denominada **PMMG/CONVENIENTE**, e o Município de Araguari/MG, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Praça Gaioso Neves, n.º 129, Bairro Goiás, CEP 38.440-001, Araguari/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo, **Prefeito Municipal Sr. RENATO CARVALHO FERANDES**, portador do CPF n.º 218.690.568-09 e Carteira de Identidade n.º 021646304-2, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO/CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Resolução n.º 4.234, de 11dez12, e da Lei Federal n.º 8.666, de 21jun93, Lei Municipal n.º 6.340, de 12 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), Lei Municipal n.º 6.339, de 21 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA), bem como estabelecer condições para o desempenho das respectivas atribuições previstas e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

MOTIVAÇÃO DO CONVÊNIO

Considerando o interesse da PMMG e do próprio Município em aperfeiçoar a preservação da ordem pública e do policiamento de Meio Ambiente no Município de Araguari/MG, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas que abaixo seguem:



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA PRIMEIRA A - DO OBJETO

1.1 A O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando proporcionar a execução pela Polícia Militar de Meio Ambiente, através do 2º Pelotão da Polícia Militar de Meio Ambiente, sediada no Município de Araguari na realização do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Araguari/MG e sua circunscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA B - DO OBJETO

1.1 B Emendas incluídas na **Lei nº 6.339, de 21/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2021**, conforme previsto no art. 149-A da Lei orgânica do Município de Araguari, acrescentado pela emenda à Lei orgânica do Município nº 045, de 25 de setembro de 2018, (Emendas Impositivas), que estabelece a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal em Lei orçamentária anual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

2.1 DO MUNICÍPIO

2.1.1 Apoiar a PMMG, por meio de repasse financeiro, o qual foi destinado através de Emendas Impositivas, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

2.1.2 Consignar em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.3 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;

2.1.4 O repasse se dará mediante depósito em conta bancária da PMMG, de conta corrente n.º _____, agência 1615-2, Banco 001 (Banco do Brasil);

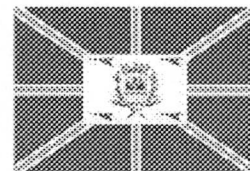
2.1.5 Receber, analisar e aprovar a prestação de contas apresentadas pela PMMG;

2.1.6 Fiscalizar a execução deste Convênio, bem como seu cumprimento integral, através do Gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

2.1.7 Autorizar a PMMG utilizar o saldo de rendimento de aplicação financeira, a ser aplicado, exclusivamente, no objeto e na finalidade do presente convênio, conforme previsão contida no art. 116, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PMMG

- 2.2.1 Incluir em seu orçamento o recurso financeiro repassado pelo MUNICÍPIO;
- 2.2.2 Aplicar, conforme Plano de Trabalho, o recurso financeiro repassado pelo MUNICÍPIO por meio de qualquer Unidade de Compra Centralizada da PMMG;
- 2.2.3 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Araguari/MG, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.4 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;
- 2.2.5 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através de seu preposto.

2.3 DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

2.3.1 Além das responsabilidades expostas no item 2.2 desta cláusula, em contrapartida aos recursos oriundos do Município de Araguari, a PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às seguintes demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO:

- I - Promover palestras na área de Defesa Social, com a temática ambiental;
- II - Campanhas e/ou palestras educativas de Meio Ambiente;
- III - Campanhas e/ou palestras sobre medidas de autoproteção;
- IV - Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, com a devida prestação de contas trimestral deste convênio, prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG;
- V- Outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade da Unidade.

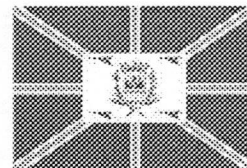
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros objeto do presente convênio serão repassados pelo Município de Araguari/MG, consignados nas dotações orçamentárias da Prefeitura de nºs 02.25.00.18.542.0039.2093.3.3.70.41.00 – Contribuições, Ficha 805, Fonte de Recursos 100;

3



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



02.25.00.18.542.0039.2093.3.3.90.30.00 – Materiais de consumo, Ficha 806, Fonte de Recursos 100;

02.25.00.18.542.0039.2093.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 807, Fonte de Recursos 100;

3.2 Os recursos repassados constituirão receita da PMMG, na Fonte de Recursos 70, para execução nas dotações orçamentárias previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$ 59.670,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta reais), sendo repassado pelo MUNICÍPIO R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) e executado pela PMMG R\$ 1.170,00 (mil, cento e setenta reais) a título de contrapartida em serviços;

4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor repassado pelo MUNICÍPIO acrescido do valor da contrapartida da PMMG;

4.3 O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 2% (dois por cento) do valor repassado pelo Município, e será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado; 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel/hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora;

4.4 O repasse ocorrerá em 1 (uma) parcela, no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), condicionada ao cumprimento e implemento dos compromissos assumidos, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

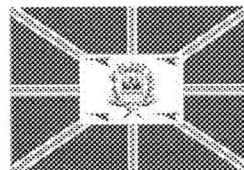
4.5 Os recursos deste convênio, desembolsados pelo Município serão repassados à PMMG, na conta bancária n.º _____, Agência 1615-2, Banco 001 (Banco do Brasil), Belo Horizonte – MG, para posterior descentralização a uma das Unidades de Compras Centralizadas da PMMG;

4.6 As compras efetuadas com recursos repassados pelo Município serão feitas através de processo de compra e comporão processos de despesas, ficando arquivado na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e integrará a Prestação de Contas;

4.7 Poderão ser celebrados termos aditivos para estabelecer Plano de Trabalho para os exercícios financeiros subsequentes.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente convênio terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado pela PMMG até a data de 30 de junho de 2022, extinguindo-se em termo ou após o cumprimento de todas as obrigações legais correlatas;

5.2 Qualquer alteração na duração das atividades previstas neste instrumento e, conseqüentemente, no Plano de Trabalho, deverá ser formalizada através de Termo de Aditamento, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante concordância dos Convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 A liberação dos recursos será efetuada em uma parcela, conforme Cronograma de Execução, constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

7.1 Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos do Concedente, constantes no Plano de Trabalho deste convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos, serão incorporados automaticamente ao patrimônio do conveniente, independente de termo de doação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do convênio para a entrega da prestação de conta final, devendo ser cumpridas as formalidades previstas nos itens seguintes;

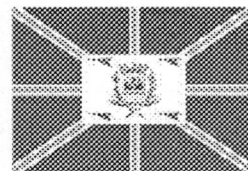
8.2 Os recursos oriundos deste Convênio somente poderão ser utilizados na cidade de Araguari/MG, até o encerramento de sua vigência.

8.3 A PMMG apresentará ao Município de Araguari-MG, prestação de contas parcial, a ser realizada durante a vigência deste instrumento, do total dos recursos recebidos, sem prejuízo da que deve apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

I - Plano de Trabalho;



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



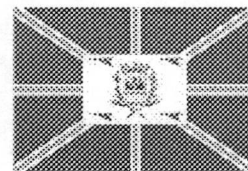
- II - Cópia do Termo de Convênio, suas alterações e/ou aditamentos, com a indicação da data de sua publicação;
- III - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos e os saldos;
- V - Relação de Pagamentos;
- VI - Relação de Serviços e Bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme for o caso.

CLÁUSULA NONA - DOS PREPOSTOS

- 9.1 Como prepostos ficam nomeados pelo Município o Secretário de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal e pela PMMG, o Comandante da 9ª Cia PM MAmb;
- 9.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:
 - I - Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
 - II - Acompanharem toda execução da avença;
 - III - Primarem para que a execução da avença, bem como todos os estágios das despesas previstas, ocorram dentro de sua vigência;
 - IV - Proporem, até 30 (trinta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
 - V - Proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;
 - VI - Comunicarem imediatamente a autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
 - VII - Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes;
 - VIII - Caberá ao preposto da PMMG ainda o seguinte:
 - a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
 - b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cessação das atividades e compromisso ou, ainda, de imediato, por força de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução, por meio dos termos próprios.

10.2 No caso do item anterior, os eventuais repasses devidos por atividades efetivamente realizadas, serão creditados na conta bancária específica do convênio em até, no máximo, 10 (dez) dias antes de serem cessadas as atividades aqui pactuadas.

10.3 Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do presente Convênio, em extrato, será efetivada no Correio Eletrônico do Município de Araguari/MG pelo Concedente, e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, pelo Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 A solução de divergências e dos casos omissos da execução do presente termo far-se-á por comum acordo dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

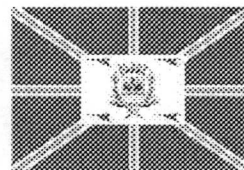
13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os convenientes, fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para um só efeito.

9



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



Belo Horizonte/MG, de dezembro de 2021.

**RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMMG**

**RENATO
CARVALHO
FERNANDES:
21869056809
RENATO CARVALHO FERNANDES
PREFEITO DE ARAGUARI/MG**

Assinado digitalmente por RENATO
CARVALHO FERNANDES:21869056809
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipia v5, OU=28204106000126,
OU=Certificado PF A3, CN=RENATO
CARVALHO FERNANDES:21869056809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021.12.10 11:11:45-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: RG:

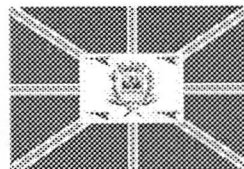
NOME:

CPF: RG:

4



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO /2021

PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

1.1 DA PMMG

Entidade: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		CNPJ: 16.695.025/0001-97	
Endereço: Rod. Papa João Paulo II, n.º 4.143, Prédio Minas, 6º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG			
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-900	DDD/Telefone: (31) 3915-7936
Banco: 001 – Banco do Brasil	Agência: 1615-2	Conta:	Praça de Pagamento: Belo Horizonte
Nome do responsável: RODRIGO SOUSA RODRIGUES		CPF: 808.230.506-10	
Carteira de identidade: 3.959.159		Cargo: Coronel PM	Função: Comandante-Geral

1.2 DO MUNICÍPIO

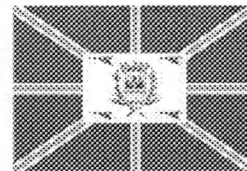
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAGUARI		CNPJ: 16.829.640/0001-49	
Endereço: Praça Gaioso Neves, n. 129, Bairro Goiás			
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38440-001	DDD/Telefone: (03) 3690-3020
Nome do Responsável: Renato Carvalho Fernandes		CPF: 218.690.568-09	
Carteira de Identidade: 021646304-2		Cargo/Função: Prefeito	

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto: Aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Araguari/MG.	Período de Execução: Início: Data Publicação Término: 30/06/2022
---	--



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Identificação do objeto:

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de auxílio à PMMG, através da destinação de recursos oriundos de Emendas Impositivas, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Araguari/MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

Justificativa da Proposição:

A Polícia Militar de Minas Gerais, considerando sua identidade organizacional, tem como visão: "Seremos reconhecidos como referência na produção de segurança pública, contribuindo para a construção de um ambiente seguro em Minas Gerais.", como missão: "Promover segurança pública por intermédio da polícia ostensiva, com respeito aos direitos humanos e participação social em Minas Gerais." e como valores: "Representatividade, Respeito, Lealdade, Disciplina, Ética, Justiça e Hierarquia".

Neste contexto, busca projetos para o fortalecimento da visibilidade e ostensividade do policiamento, com objetivo de potencializar a presença ostensiva da PMMG com vistas à redução do crime e aumento da sensação de segurança.

Assim, a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), órgão permanente, organizado com base na hierarquia e na disciplina militar, está presente nos 853 municípios mineiros e possui a missão constitucional de execução da atividade de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

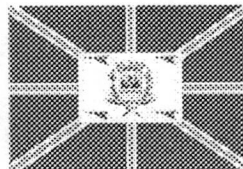
Para tanto, a fim de cumprir com efetividade sua missão, adota diversas estratégias científicas, baseada em critérios objetivos, tais como a estatística e a análise criminal, com vistas a potencializar a ostensividade do efetivo e da logística empregada no policiamento ostensivo.

Por sua vez, esta visibilidade é traduzida diuturnamente nas diversas ações e operações preventivas e repressivas realizadas em todo o território mineiro e, quando associado à proximidade com a comunidade local, tenderá a contribuir não só para a redução da criminalidade, mas também para a melhoria da sensação de segurança objetiva e subjetiva.

Diante disso, a presente proposta de aquisição de materiais e viatura mostra-se



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



imprescindível para garantir condições ideais de emprego do efetivo nos mais variados cenários e contextos sociais e territoriais, possibilitando atingir os seguintes resultados decorrentes: maior ostensividade do policiamento; redução da criminalidade; melhoria da sensação de segurança e maior disponibilidade logística de viaturas e equipamentos.

Metas

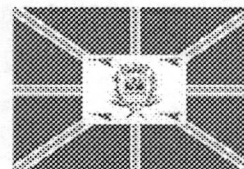
Aquisição de Drones, de forma a propiciar melhor execução do policiamento na cidade de Araguari/MG, tendo como contrapartida a realização de palestras na área de Defesa Social e na prevenção a violência, campanhas e palestras educativas, e desenvolvimento de operações de combate à criminalidade.

3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Prazo
1			Data publicação até 30/06/2022
2	Contrapartida PMMG	Promover palestras na área de Meio Ambiente, campanhas e/ou palestras educativas e campanhas. Operações de preservação de Meio Ambiente.	Data publicação até 30/06/2022



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



4 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		MUNICÍPIO	PMMG
CÓDIGO DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		
	Material Permanente	58.500,00	Promover palestras na área de Meio Ambiente, campanhas e/ou palestras educativas e campanhas. Operações de preservação de Meio Ambiente.
<u>SUB TOTAL</u>		R\$ 58.500,00	R\$ 1.170,00
<u>TOTAL GERAL</u>		R\$ 59.670,00	

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 VALORES DO MUNICÍPIO

Meta	dez/21
1	R\$ 58.500,00

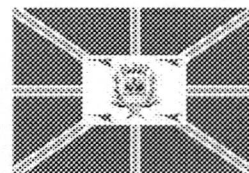
5.1 VALORES DA PMMG

Meta	dez/21
1	R\$ 1.170,00

* Prestados na forma de serviços conforme disposto no plano de aplicação.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



6 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **PMMG**, solicito aprovação do presente Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, ____ de dezembro de 2021.

**RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMMG**

7 APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado.

Araguari, ____ de dezembro de 2021.

**RENATO
CARVALHO
FERNANDES:
21869056809**

Assinado digitalmente por RENATO
CARVALHO FERNANDES:21869056809
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs. OU=28204106000126,
OU=Certificado PF A3, CN=RENATO
CARVALHO FERNANDES:21869056809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.10 11:13:18-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**RENATO CARVALHO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI**

4

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

PREÂMBULO

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 4º O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A soberania popular se manifesta, quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos;

II - pelo plebiscito;

Seção II
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 28 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

- I - dispor sobre todas as matérias de competência do Município, observadas as determinações e a hierarquia constitucional;
- II - suplementar a legislação federal e estadual;
- III - fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- IV - autorizar a instituição e arrecadação dos tributos de competência do Município, bem como a aplicação de suas receitas;
- V - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas, observado o que estabelece o inciso VI, do art. 18 desta lei;
- VI - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- VII - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- VIII - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- IX - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- X - autorizar a concessão de serviços públicos;
- XI - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- XII - autorizar a alienação de bens imóveis;
- XIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XIV - autorizar, mediante a aprovação de dois terços dos membros da Câmara, a criação, transformação e extinção de Secretarias, cargos, empregos e funções públicos na Administração Direta e Indireta, e a fixação dos respectivos vencimentos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2001)
- XV - autorizar a criação, estruturação e definição de atribuições do Vice-Prefeito, dos Secretários e Diretores, e órgãos da Administração Pública;
- XVI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XVII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XVIII - delimitar o perímetro urbano;